



Número: **1002559-69.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **28/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 48.173.910,97**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ARCA S/A AGROPECUARIA (AUTOR(A))	
	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	
	GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA ALVES (ADVOGADO(A)) LAÍS OLIVEIRA BASTOS SILVA (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A)) VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A)) JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A)) CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA (ADVOGADO(A))
Outros participantes	
ASV PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (PERITO / INTÉRPRETE)	

RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
LONGPING HIGH - TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A))
HIPER MERCADO GOTARDO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A))
COMPACTA COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO ORIGINAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) VITORIA NASCIMENTO MOLINA (ADVOGADO(A))
BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO POLI RAYEL FILHO (ADVOGADO(A)) SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (ADVOGADO(A))
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))
RENE JUNQUEIRA BARBOUR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO SYLVIO SANO LITVAY (ADVOGADO(A)) MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
ROBERTA KANN DONATO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
TELEFÔNICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO(A))
JULIO CHITMAN (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MARCOS EUCLERIO LEAO CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ERIK PECCEI SZANIECKI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DARIO GRAZIATO TANURE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
REGIS LEMOS DE ABREU FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
PAULO MAURICIO LEVY (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
159304785	17/06/2024 17:21	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação da Recuperanda	Manifestação

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL,
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, DA COMARCA DE
CUIABÁ/MT**

Processo n.º 1002559-69.2021.8.11.0041

Empresa recuperanda: Arca S/A Agropecuária

ARCA S/A AGROPECUARIA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por meio de seus advogados constituídos, perante Vossa Excelência, em atenção a decisão de id. 156243595, **MANIFESTAR** nos seguintes termos:

I – DA PETIÇÃO DE ID. 127123945

I.A – DA ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA INICIAL NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Inicialmente, deve-se destacar que a credora e acionista ROBERTA KANN DONATO, em conjunto com os credores JULIO CHITMAN, MARCOS EUCLÉRIO LEÃO CORRÊA, DARIO GRAZIATO TANURE, REGIS LEMOS DE ABREU FILHO, PAULO MAURÍCIO LEVY e ERIK PECEI SZANIECKI apresentaram a petição de id. 127123945 questionando a atuação da administradora judicial e buscando induzir este juízo a erro indicando que

JOSECARLOS@GUIMARAESJUNIORADVBR

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158

CAMPO NOVO - MT
(65) 3382-4311

não estaria havendo transparência e fidedignidade na prestação de informações por esta empresa recuperanda.

Neste compasso, deve-se destacar que, de maneira totalmente intempestiva e desesperada, a acionista (frisa-se, em claro conflito de interesses) e os demais credores peticionantes buscam rediscutir os requisitos necessários para o deferimento desta recuperação judicial, os quais foram oportunamente atestados pela perita nomeada por este juízo na constatação prévia de id. 48936289, onde não foi realizado qualquer apontamento com relação aos documentos contábeis colacionados a inicial, como se observa a seguir::

Fundamento legal ⁽¹⁾	Dimensão	#	Item a ser verificado	Justificativa teórica / Racional para inclusão do item	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa resumida quando o analista não atribui pontuação máxima
Art. 51	Petição inicial	1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10	Conforme Petição ID 47861417
			Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
		2	a) balanço patrimonial;	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10	Conforme Doc. ID 47861997
		3	b) demonstração de resultados acumulados;	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10	Conforme Doc. ID 47861997
		4	c) demonstração do resultado desde o último exercício social; e	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10	Conforme Doc. ID 47861997
		5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10	Conforme Doc. ID 47861998
		6	Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10	Conforme Lista ID 47862004

Tabela 6 – Resumo dos resultados relativos ao enquadramento da Requerente previsto no artigo 51 da Lei 11.101/2005

	Condições	Resultados obtidos	Percentual obtido
Dimensão do art. 51			
Art. 51 - Petição inicial e documentos que a acompanham	IADu = 130 pontos: deferimento		
	IADu < 130 pontos e ≥ 90 pontos: deferimento para complementação ao AJ e nos autos em 30 dias	130	100%
	IADu < 90 pontos: emenda da inicial		
Índice de Adequação Documental Útil (IADu)		130	100%

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



8.1 CONCLUSÃO

Resumo dos resultados relativos ao enquadramento global da Requerente no
MSR – Modelo de Suficiência Recuperacional:

Diagnóstico global	Deferimento
Diagnóstico do art. 47 (ISR)	Deferimento
Diagnóstico do art. 48 (IADe)	Deferimento
Diagnóstico do art. 51 (IADu)	Deferimento

Então, com base no trabalho técnico realizado pela profissional nomeada, este juízo proferiu a decisão de deferimento do processamento desta recuperação judicial (id. 49638314), na qual reconheceu expressamente o cumprimento de todos os requisitos necessários para tanto, como se constata no trecho abaixo transcrito:

“(…) O artigo 51, da Lei N.º 11.101/2005, elenca em seus incisos os requisitos exigidos na petição inicial de recuperação judicial, que serão verificados nesta oportunidade.
A análise da petição inicial e dos documentos que a acompanham, demonstram, em princípio, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput, do artigo 48, da Lei n.º 11.101/2005, bem como dos elencados nos incisos I a IX do artigo 51, da aludida norma.
Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, acolhendo a pretensão contida na petição inicial DEFIRO O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada por ARCA S.A AGROPECUÁRIA, que deverá no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, apresentar seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando-se as exigências contidas nos artigos 53 e seguintes da lei de regência, sob pena de convalidação em falência. (…)” (trecho da decisão de id. 49638314)

Deve-se ressaltar que não houve qualquer insurgência recursal tempestiva a respeito do cumprimento dos referidos requisitos, tendo a referida decisão de deferimento sido acobertada pela preclusão, de modo que é vedado ao julgador reexaminar questões já decididas nos autos, bem como à parte rediscutir no curso do processo as questões já deliberadas, conforme estabelecem os artigos 505 e 507 do CPC, sob pena de afronta à coisa julgada¹.

¹ EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA. EXPURGOS. LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECLUSÃO. É vedado ao juiz reexaminar a questão antes decidida, mesmo que de ordem pública, eis que acolmatada pela intangibilidade promovida por conta da preclusão (art. 505, do CPC). (TJ-MG - AI: 10309140010187006 MG, Relator: Cláudia Maia, Data de julgamento: 23/04/2020, Data de Publicação: 05/05/2020)
Trecho do voto:



A propósito, cumpre consignar que os mesmos credores peticionantes, insatisfeitos com a decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, já tentaram rediscutir intempestivamente os requisitos necessários para o deferimento do processamento deste processo de recuperação judicial, tendo o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso destacado que *“deve ser considerada preclusa qualquer insurgência que possa revolver questões há muito tempo decididas ou contra as quais a parte interessada não tenha se insurgido no tempo e modo corretos”*, como se observa no trecho a seguir do voto condutor do acórdão proferido no agravo de instrumento de n.º 1015431-74.2023.8.11.0000:

“(…) No caso, apesar da irresignação dos agravantes, verifica-se que a questão da viabilidade/necessidade da recuperação judicial em relação à empresa agravada é própria da fase inicial do procedimento, ocasião em que em que o Juízo recuperacional utilizou-se, inclusive, de laudo de verificação prévia para melhor análise do contexto de crise econômica e de atendimento aos requisitos legais exigidos para tanto.

Assim, ainda mais quando já transcorridos mais de 2 (dois) anos desde que deferido o processamento da recuperação judicial, deve ser considerada preclusa qualquer insurgência que possa revolver questões há muito tempo decididas ou contra as quais a parte interessada não tenha se insurgido no tempo e modo corretos. (…)” (grifado)

Deste modo, torna-se evidente que, ao contrário do suscitado pelos credores, não há falar-se em extinção do feito, principalmente em decorrência do fato de que, em que pese haja discussão recursal a respeito, já houve aprovação pelos credores e homologação do Plano de Recuperação Judicial por este juízo, o que demonstra que a maioria dos credores aptos a deliberar sobre o soerguimento da empresa validaram a sua viabilidade econômica financeira e, conseqüentemente, não ser crível que, transcorridos mais de 03 (três) anos de tramitação do presente feito sem qualquer insurgência tempestiva quanto aos requisitos para o seu processamento, sejam revistos todos os trabalhos técnicos realizados por profissionais nomeados por este juízo e reexaminadas decisões já

“(…) Como cediço, a coisa julgada é a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a qualquer recurso, à luz da norma insculpida no art. 502 do Código de Processo Civil.

A coisa julgada tem a favor de si a garantia constitucional da imutabilidade, conforme preceitua o art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República, o que ocorre em função da necessidade da ordem jurídica manter a paz social, a estabilidade, a segurança, a certeza, a validade e a legitimidade dos atos jurisdicionais e das relações jurídicas.

Outrossim, incidente a regra prevista no art. 505 do CPC, segundo a qual “nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide”. Assim, é vedado ao juiz reexaminar a questão antes decidida, mesmo que de ordem pública, eis que acolmatada pela intangibilidade promovida por conta da preclusão. (…)

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



proferidas e preclusas, em flagrante afronta a coisa julgada e ao entendimento já firmado pelo TJMT nos autos do agravo de instrumento de n.º 1015431-74.2023.8.11.0000.

Ademais, deve-se destacar que esta empresa recuperanda sempre forneceu e continua fornecendo todos os documentos e informações contábeis e gerenciais solicitados pela administradora judicial, o que pode ser atestado no incidente de n.º 1016211-56.2021.8.11.0041, bem como que, visando demonstrar a sua total transparência e fidedignidade das informações contábeis apresentadas, junta a esta manifestação o relatório de auditoria, confeccionados por profissionais competentes e empresa devidamente cadastrada na CVM, dos últimos 03 (três) exercícios, os quais, por si só, são suficientes para rechaçar todas as demais alegações de inconsistências ardilosamente suscitadas pela acionista (em evidente conflito de interesses) e os demais credores.

I.B – DOS DEMAIS SUPOSTOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELOS CREDORES

Os credores também realizaram maliciosamente diversos outros supostos apontamentos totalmente equivocados sobre créditos e as demonstrações contábeis apresentadas por esta empresa recuperanda, os quais, apesar de devidamente esclarecidos e com a regularidade atestada pelos relatórios de auditoria em anexo, serão didaticamente respondidos a seguir:

1. **Questionamento** a respeito do crédito listado em favor de Clodoveu Franciosi:

- a. **Resposta:** A este respeito, importante destacar que, conforme preceitua o artigo 8º da LRF, toda e qualquer discussão quanto a créditos listados na relação de credores prevista no artigo 7º, §2º, da LRF, devem ocorrer em sede de impugnação de crédito, onde os credores poderiam manifestar-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Entretanto, em que pese os nobres causídicos tenham conhecimento da referida previsão legal, buscam tumultuar o andamento desta recuperação judicial, trazendo ao feito principal discussões relacionadas a importância de um único crédito indicado pela administradora judicial, que corresponde a 0,58% do total dos créditos listados.

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



Destarte, não há qualquer relevância na referida discussão capaz de autorizar que, em afronta ao disposto na LRF, possa existir discussão a respeito da legitimidade, importância ou classificação de crédito listado.

Ademais, embora não seja crível admitir qualquer discussão quanto a crédito nos autos principais da recuperação judicial, deve-se destacar que o crédito está devidamente comprovado por documento fiscal e que, ao contrário do maliciosamente consignado pelos credores, o armazém de Campo Novo do Parecis/MT não está arrendado e que o Sr. Clodoveu Franciosi nunca foi administrador da empresa recuperanda e, desde janeiro de 2017, não é acionista da Futuro Fomento, empresa que não pertence a recuperanda.

2. **Questionamento:** A disparidade de valores das receitas de janeiro de 2023 (R\$ 7,5 milhões) contra dezembro de 2022 (R\$ 1,2 milhões) foi explicada pelo Administrador Judicial ("AJ") como uso do CRITÉRIO DE ANTECIPAÇÃO de receitas futuras, lastreada na NORMA CPC 47. Por favor discrimine o ingresso efetivo de receita mês a mês, bem como os custos alocados.
- a. **Resposta:** O ingresso efetivo de receita e custos alocados mês a mês, estão discriminados no balancete analítico enviado ao AJ, conforme segue abaixo resumo:

DEMONSTRATIVO DA APROPRIAÇÃO MENSAL DAS RECEITAS E DESPESAS DE CONTRATO CPC 47 ANO 2022

MESES	ORÇADO			REALIZADO		ORÇADO			REALIZADO	
	RECEITA ATIVO CONTRATO	APROPRIAÇÃO MENSAL RECEITA	SALDO CONTRATO A APROPRIAR	APROPRIAÇÃO RECEITA EFETIVA		DESPESA PASSIVO CONTRATO	APROPRIAÇÃO MENSAL DESPESA	SALDO CONTRATO A APROPRIAR	APROPRIAÇÃO CUSTO EFETIVO	
jan/22	9.627.870,00		9.627.870,00			6.655.209,00		6.655.209,00		
jan/22		603.180,00	9.024.690,00	602.839,00			422.226,00	6.232.983,00	362.076,47	
fev/22		603.180,00	8.421.510,00	515.355,00			422.226,00	5.810.757,00	324.841,84	
mar/22		1.165.680,00	7.255.830,00	1.304.780,00			786.713,50	5.024.043,50	401.791,24	
abr/22		931.680,00	6.324.150,00	1.461.392,00			634.613,50	4.389.430,00	442.183,00	
mai/22		805.680,00	5.518.470,00	736.073,00			552.713,50	3.836.716,50	405.793,55	
jun/22		805.680,00	4.712.790,00	815.937,00			552.713,50	3.284.003,00	405.965,54	
jul/22		805.680,00	3.907.110,00	689.776,00			552.713,50	2.731.289,50	435.233,91	
ago/22		790.680,00	3.116.430,00	770.560,00			549.788,50	2.181.501,00	338.131,38	
set/22	1.224.720,00		4.341.150,00			857.304,00		3.038.805,00		
set/22		2.383.110,00	1.958.040,00	697.046,00			1.668.327,00	1.370.478,00	388.269,62	
out/22		652.680,00	1.305.360,00	722.532,00			456.826,00	913.652,00	325.673,79	
nov/22		652.680,00	652.680,00	680.096,00			456.826,00	456.826,00	272.450,42	
dez/22		652.680,00	0,00	1.177.646,00			456.826,00	0,00	371.220,84	
TOTAL		10.852.590,00		10.174.032,00			7.512.513,00		4.473.631,60	

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



DEMONSTRATIVO DA APROPRIAÇÃO MENSAL DAS RECEITAS E DESPESAS DE CONTRATO CPC 47 ANO 2023

MESES	ORÇADO			REALIZADO		ORÇADO			REALIZADO	
	RECEITA ATIVO CONTRATO	APROPRIAÇÃO MENSAL RECEITA	SALDO CONTRATO A APROPRIAR	APROPRIAÇÃO RECEITA EFETIVA		DESPESA PASSIVO CONTRATO	APROPRIAÇÃO MENSAL DESPESA	SALDO CONTRATO A APROPRIAR	APROPRIAÇÃO CUSTO EFETIVO	
jan/23	6.881.010,00		6.881.010,00			2.547.568,50		2.547.568,50		
jan/23		573.417,50	6.307.592,50	599.761,70			212.297,38	2.335.271,12	386.608,27	
fev/23	3.400.000,00		9.707.592,50			1.310.000,00		3.645.271,12		
fev/23		1.123.417,50	8.584.175,00	635.083,71			479.797,38	3.165.473,74	364.482,22	
mar/23		723.417,50	7.860.757,50	1.206.069,39			399.797,38	2.765.676,36	396.087,91	
abr/23		923.417,50	6.937.340,00	755.797,79			439.797,36	2.325.879,00	303.155,23	
Total		3.343.670,00		3.196.712,59			1.531.689,50		1.450.333,63	

3. **Questionamento:** Informar nos meses de janeiro de 2022 a outubro de 2022 o faturamento por atividade/cliente. Exemplo: pecuária arrendamento/Waldir Martinez; pecuária/parceria agrícola/Marcelo Damasceno; arrendamento armazém/Agrícola Ferrari
- a. **Resposta:** A título de esclarecimento, o faturamento de Waldir Martinez e Agrícola Ferrari não advém de arrendamento conforme alegado pela Credora, mas sim de venda de produto e prestação de serviço de armazenagem, estando no quadro abaixo as informações referentes ao faturamento por atividade:

FATURAMENTO POR ATIVIDADE DE CLIENTES REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2022											
CLIENTE	ATIVIDADE	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22
VALDIR MARTINEZ	VENDA PRODUTO/PARCERIA	306.412,43	305.209,72	292.112,67	297.240,67	289.256,81	287.987,75	301.149,36	307.501,27	307.770,68	305.033,91
JOÃO CARLOS SEGALA	VENDA PRODUTO/PARCERIA	225.857,82	210.145,18	193.248,95	171.123,50	168.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DANIELE POZZOBON	VENDA PRODUTO/PARCERIA	0,00	0,00	335.590,00	109.618,00	141.454,00	455.449,90	316.127,00	343.309,11	312.775,74	341.005,00
SS COMÉRCIO DE CEREAIS	VENDA PRODUTO	70.560,00									
RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS	PRESTAÇÃO SERVIÇO			341.328,00	3.572,69						
AGRICOLA FERRARI	PRESTAÇÃO SERVIÇO			142.500,00	142.500,00		72.500,00	72.500,00	92.500,00	72.500,00	72.500,00
C&S AGRO	VENDA PRODUTO				708.586,67						
COPERAGUAS COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL	VENDA PRODUTO					125.144,03					
ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL	VENDA PRODUTO					6.718,40			16.000,00	4.000,00	4.000,00

4. **Questionamento:** Discrimine para cada atividade a composição da dedução de receita nos meses de novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023. Quais foram as alíquotas dos impostos consideradas?
- a. **Resposta:** Não existe esta segregação de dedução de receitas por atividades para apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social. Para apuração da base de cálculo dos impostos são considerados todas as receitas menos os custos e despesas consolidadas de todas as operações e de todas as filiais para se chegar ao lucro líquido, quando a opção da tributação é pelo lucro real trimestral (nossa opção no ano calendário de 2022). Quando a opção da apuração da base de cálculo é pelo lucro presumido

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



trimestral (nossa opção no ano calendário de 2023) a base de cálculo é pelo faturamento bruto das atividades, admitidos algumas deduções permitidas.

Pela apuração do lucro real trimestral, após ajustes das adições e exclusões do lucro contábil permitidas pela legislação, as alíquotas aplicadas para apuração da CSLL e IR são: CSLL 9% e IRPJ 15% + 10% adicional do que exceder a R\$ 60.000,00 no trimestre. Pela apuração do lucro presumido trimestral, o faturamento bruto após deduções permitidas pela legislação, as alíquotas aplicadas para apuração da CSLL e IR são:

- Para venda de produtos:
 - 8% do faturamento bruto é a base de cálculo
 - CSLL 9%
 - IRPJ 15% + 10% adicional do que exceder a R\$ 60.000,00 no trimestre
- Para prestação de serviços
 - 12% do faturamento bruto é a base de cálculo
 - CSLL 9%
 - IRPJ 15% + 10% adicional do que exceder a R\$ 60.000,00 no trimestre

5. **Questionamento:** Qual o critério contábil de custos adotado na empresa? Custo diretos e indiretos? Custeio por centro de custo/lucro/atividade? Por que não há uma simetria no comportamento dos custos? Porque há uma extraordinária variação de um valor positivo (R\$ 386.170,00 em novembro de 2022) até um negativo (R\$ 7.586.920,00 em janeiro de 2023). Favor apresentar o analítico da rubrica CUSTOS alocados nos meses de novembro de 2022 a janeiro 2023.

- a. **Resposta:** O critério contábil de custos adotados na empresa é de custos diretos e indiretos.
- b. Não há a simetria (linearidade) no comportamento dos custos, pois é aplicada na modalidade de contrato de arrendamento e a empresa Arca NÃO opera nesta modalidade. Sua atividade é a prestação de serviços, vendas de produtos e parcerias agrícolas onde seus custos são variáveis.
- c. A resposta quanto a extraordinária variação fica impossibilitada de ser apresentada, visto que não foi demonstrada onde foi localizada a “extraordinária” variação de valores,

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



principalmente por não ter sido localizado na contabilidade os valores indicados pelos credores.

- d. Os dados analíticos da rubrica custos alocados nos meses de novembro de 2022 a janeiro 2023 constam no balancete analítico regulamente encaminhado, conforme segue abaixo:

APROPRIAÇÃO CUSTOS DIRETOS E NDIRETOS MENSAIS			
DESCRIÇÃO DESPESAS	nov/22	dez/22	jan/23
ADUBO			
CALCÁRIO			
MATERIAL SELARIA E BAIA			1.457,94
VACINAS E MEDICAMENTOS	6.469,24	67,74	2.115,58
RAÇÃO, MILHO, TORTA, FARELO SOJA	228,45	685,35	1.216,81
RASTREABILIDADE	31,13	31,13	1.051,38
LASCAS E MADEIRAS	20.400,00		20.400,00
SÊMEN BOVINO		416,00	392,00
AGUADA, AÇUDES E BEBEDOURO			
DIESEL E LUBRIFICANTES			33.820,00
SAL MINERAL/PROTEICO/NUCLEO		185,00	
PERDA, ROUBO, DETERIORAÇÃO ESTOQUE		731,10	
PREVENÇÃO E CONTROLE DE EROSÃO			
ENERGIA ELÉTRICA	14.405,07	12.734,51	19.104,85
LENHA			
RESPONSABILIDADE TÉCNICA	1.212,00	1.212,00	1.302,00
CERCAS, PORTEIRAS E COCHOS		11.380,80	5.600,00
RETIRADA DE LASCAS E MADEIRAS	1.200,00	2.002,50	
SALÁRIOS	61.902,19	55.783,68	59.341,37
HORAS EXTRAS	233,94	302,87	399,00
GRATIFICAÇÕES	885,00	1.905,00	5.093,33
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS			
VALE TRANSPORTE	2.000,00	2.000,00	2.000,00
ALIMENTAÇÃO	32.279,63	20.548,60	21.923,59
ASSISTÊNCIA MÉDICA	3.845,05	4.567,66	3.971,63
AVISO PRÉVIO		-1.500,00	
FÉRIAS	15.010,40	11.701,17	-9.681,56
13º SALÁRIO	5.109,29	5.805,18	5.359,11
ENCARGOS INSS	5.374,61	-4.165,67	3.335,88
ENCARGOS FGTS	5.790,74	5.692,96	4.923,63
EPI	938,93	376,42	923,62
SEGURANÇA DO TRABALHO	1.730,00	1.930,00	2.300,00
CURSOS E TREINAMENTOS		378,00	389,00
RESCISÕES TRABALHISTAS		1.004,82	-1.041,67
MULTA FGTS RESCISÃO		241,41	
CARGO DE CONFIANÇA	1.916,80	1.541,87	1.766,83
BONIFICAÇÃO			166,67
COPA E COZINHA	12.259,19	21.752,94	16.491,16
ENERGIA ELÉTRICA	7.553,88	12.967,77	10.516,42
FRETE E CARRETOS	16.722,00	23.154,00	3.316,50
SEGUROS	4.799,92	4.799,94	4.801,09
MANUTENÇÃO COMPUTADORES E PERIFERICOS	2.984,00	3.274,00	5.074,00
MANUTENÇÃO VEÍCULOS	7.910,62	8.592,60	22.432,54
MANUTENÇÃO MÁQUINAS AGRÍCOLAS	32.330,01	5.332,53	34.188,45
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	34.111,25	9.922,99	33.594,87
MANUTENÇÃO BENS MÓVEIS			1.450,00
MANUTENÇÃO BENS IMÓVEIS	20.792,75	20.977,91	30.428,63
MANUTENÇÃO ELÉTRICA	3.166,48	2.276,49	8.821,87
COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES	45.844,70	41.293,47	11.551,75
DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	560,00	560,00	560,00
MANUTENÇÃO SOFTWARE	5.667,55	5.667,55	5.667,50
MATERIAL DE USO E CONSUMO	2.893,10	305,80	10.044,02
ÁGUA E ESGOTO - PMCNP	48,23	99,78	38,48
DEPRECIAÇÃO	-106.155,73	72.682,97	
TOTAL	272.450,42	371.220,84	386.608,27

6. **Questionamento:** A equação universal é RECEITA – (menos) CUSTO = RESULTADO. Por favor explique como ocorreu em novembro de 2022 o fato de se somar o custo de R\$ 386.170,00 à receita de R\$ 481.704,00 gerando um LUCRO de R\$ 867.875?

CUIABÁ · MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO · CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



- a. **Resposta:** Não há como apresentar esclarecimentos a respeito, visto que não foram identificados os valores mencionados no questionamento na DRE do mês de novembro de 2022.
7. **Questionamento:** A Aplicação da norma contábil CPC 47, informada pelo AJ no DRA (janeiro e março de 2021), exige previsibilidade, consistência e uniformidade para ser adotada com parâmetro de governança. Usualmente utilizada em operações de leasing, cuja receita e custos têm boa previsibilidade de fluxo financeiro, uniformidade e comportamento menos errático do que o apresentado nos DRAS. Por favor informe se o profissional contábil que assiste ao AJ nesta recuperação judicial compartilha o entendimento de que este procedimento é coerente e adequado à nota do comitê de pronunciamento contábeis (IFRS) e para demonstrar e evidenciar a situação econômica e financeira da empresa.
- a. **Resposta:** A recuperanda compartilha o entendimento de que este procedimento é coerente e adequado à nota do comitê de pronunciamento contábeis (IFRS) e para demonstrar e evidenciar a situação econômica e financeira da empresa.
8. **Questionamento:** Ocorreu em dezembro de 2021 uma receita extraordinária (R\$221.983,00) oriunda de recuperação de crédito do estado do MT, não foi a primeira vez que no decurso da recuperação a Receita reembolsa a ARCA. Em julho de 2021 acusava-se o recebimento de R\$382.711,00. Com base nisso indaga-se: Quais os ingressos de recuperação de impostos previstos? Onde esses recursos serão alocados? Existem custos e comissões pagas para o seu processamento? Existe uma planilha ou controle feito na contabilidade da empresa que identifique especificamente a origem e formação deste crédito fiscal por meio das notas recebidas e emitidas? Favor disponibilizar, pois a soma destas receitas extraordinárias ultrapassa a disponibilidade do caixa atual.
- a. **Resposta:** Não foi localizado na DRE mensal de dezembro de 2021 o valor R\$ 221.983,00 oriundo de receita extraordinária de recuperação de crédito do estado MT. Referente ao crédito de julho de 2021, no valor de R\$382.711,00, este foi recebido como crédito da Secretaria da Receita Federal.
- b. Não existe no curto prazo previsão de recuperação de quaisquer outros créditos tributários.

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



- c. Se porventura vier a ter algum novo crédito tributário, este será alocado no fluxo de caixa operacional da Recuperanda.
 - d. Relativo aos créditos tributários já recebidos pela recuperanda, foram cobrados, a título de honorários pelos profissionais contratados, 20% de taxa de sucesso sobre o valor recuperado.
 - e. Os créditos de PIS COFINS têm a sua origem quando a empresa faz a opção pela apuração de seu Imposto de Renda e Contribuição Social pelo Lucro Real, onde PIS e COFINS são tributados pela Não Cumulatividade. A origem do crédito vem de várias fontes: Insumos, depreciação, energia, fretes e etc, que está diretamente ligado a atividade da empresa. Estes créditos são extraídos de dentro dos blocos dos SPED FISCAL e solicitados através de Pedido Eletrônico de Restituição (PER) trimestral consolidado.
9. **Questionamento:** Existe incidência de ISS/PIS/CONFINS sobre os arrendamentos e ou outras prestações de serviços? Quais? Quanto recolhido por atividade e comitente? Em que percentuais?
- a. **Resposta:** A ARCA não opera nesta modalidade de arrendamento. Para a atividade de prestação de serviços sim, existe a incidência de ISS, PIS e COFINS.
 - b. ISS, PIS e COFINS na prestação de serviço de recepção e armazenagem de grãos.
 - c. Na prestação de serviço de recepção e armazenagem de grãos:

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	ALÍQUOTA	VALOR
ISS	3,50%	65.014,45
PIS	0,65%	12.272,97
COFINS	3,00%	56.644,47

10. **Questionamento:** Em novembro ocorreu uma depreciação positiva de R\$106.156,00, fato muito incomum. A depreciação é uma conta que pouco oscila. Em janeiro de 2023 a depreciação foi zero? De se recordar que em julho de 2021 já tinha sido feita um estorno no valor de R\$ 296.402,00 devido a reavaliação. Tais reversões alteram a lucratividade. O comportamento tem sido errático. Qual o motivo? Favor apresentar a planilha mensal do exercício em curso do cálculo da depreciação.

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



- a. **Resposta:** Em janeiro de 2023 a depreciação foi zero.
- b. As reversões de depreciação são instrumentos comumente utilizados na contabilidade e não alteram a lucratividade da empresa e sim o resultado contábil. Foi verificado em julho/2021 que o sistema de controle de imobilizado fez um cálculo a maior no período de janeiro a junho de 2021, e foi retificado em julho de 2021 através deste lançamento de estorno (reversão) de depreciação na parcela da avaliação dos ativos do armazém: Edificação e Máquinas e Equipamentos.

11. **Questionamento:** Face a opção do registro da receita em janeiro pelo estimado previsto para todo o exercício (CPC 47), discrimine as receitas auferidas em ingressos efetivos nos meses de janeiro e setembro de 2022 e janeiro de 2023, alocando por contratos de arrendamento de boi, contrato de arrendamento de silos, serviços de armazenagem a terceiros, se houver, manejo de floresta, produção de ração e suplemento, produção de silagem de capim.

- a. **Resposta:** A empresa Recuperanda não opera na modalidade contrato de arrendamento. Para outras atividades em que opera, seguem informações abaixo:

RECEITAS POR TIPO DE ATIVIDADES REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2022 E JANEIRO 2023											
ATIVIDADE	TIPO	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	jan/23
VENDA PRODUTO	CAPIM PASTAGEM	532.270,25	515.354,90	820.951,62	577.982,17	599.210,81	743.437,55	617.276,36	650.810,38	620.546,42	595.761,70
VENDA PRODUTO	SOJA	70.560,00			708.586,67	125.144,03					
PRESTAÇÃO SERVIÇO	RECEPÇÃO GRÃOS			341.328,00	3.572,69						
PRESTAÇÃO SERVIÇO	ARMAZENAGEM GRÃOS			142.500,00	142.500,00		72.500,00	72.500,00	92.500,00	72.500,00	
VENDA PRODUTO	RESÍDUO SOJA					6.718,40			16.000,00	4.000,00	4.000,00

12. **Questionamento:** Por que não há indicação do cômputo das despesas financeiras decorrentes da dívida admitida na Recuperação? Considerando apenas o IPCA proposto no PRJ, encontra-se uma despesa financeira superior a R\$ 7 milhões. A boa prática recomenda corrigir no passivo a dívida de longo prazo, com consequente lançamento de contrapartida na despesa financeira. Isto afeta negativamente o resultado. Pergunta-se: Quanto é o valor da atualização devida? Qual é o verdadeiro resultado econômico da Recuperanda com o lançamento da despesa de correção?

- a. **Resposta:** A decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial está em discussão em grau recursal e, por este motivo, ainda não foram reconhecidos os descontos (receitas) de 70% homologados no plano de recuperação, tampouco a atualização (despesas financeiras) do saldo destas dívidas.



13. **Questionamento:** A empresa declara desde janeiro de 2021 a novembro de 2022 uma dívida arrolada na RJ de R\$ 43.569.395,00. Em dezembro este endividamento recua para R\$ 28.927.167,00. Tal relevante alteração sequer foi comentada no RMA de dezembro. Registrou-se apenas no quadro DMPL a extraordinária mutação. A significativa redução da dívida listada nesta RJ, de mais de R\$ 14,5 milhões (R\$ 43.569.395,00 – R\$ 28.927.167,00) foi liquidada de que forma? Qual o procedimento adotado para tal redução? Tal lançamento tem amparo legal e na normatização exigida para as sociedades anônimas? A administração judicial foi informada desta operação?

- a. **Resposta:** Considerando que o acórdão proferido pelo TJMT (o qual, registra-se, está sendo discutido) reformando a decisão que homologou o PRJ foi publicado após o prazo conferido para adimplemento de alguns credores, a empresa recuperanda deu início ao seu cumprimento, realizando a conversão de créditos em ações nominativas preferenciais (PN) e o pagamento dos credores com parcelas vencidas antes de tal data.
- b. O lançamento possui amparo legal e foi devidamente registrado na DMPL do exercício de 2022, encaminhada a AJ e devidamente publicada.

14. **Questionamento:** Como foi feito o investimento de R\$ 150.220,00 indicado no relatório de dezembro de 2022? Por favor informar o investidor e a forma de aporte? Em novembro de 2022 foi lançado no fluxo de caixa o valor R\$ 924.260,32 na rubrica aquisição/venda de imobilizado. Trata-se de uma venda de ativo com valor significativo que sequer mereceu um comentário no RMA. Qual o bem objeto da operação? Foi realizada uma avaliação do bem? Como foi a liquidação financeira? Quem foi o comprador?

- a. **Resposta:** Não foi realizado nenhum novo investimento na empresa Recuperanda neste período. O valor apontado pelo questionante é o resultado apurado no ganho em equivalência patrimonial que são contabilizadas no fechamento do balanço 31/12 de cada ano conforme demonstrado abaixo:

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



EMPRESA INVESTIDORA	EMPRESA INVESTIDA
ARCA S/A AGROPECUÁRIA	AMARAJÁS PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 01.380.468/0001-11	CNPJ: 40.446.379/0001-82
Método de Equivalência Patrimonial na data	31-dez-22
Patrimônio Líquido	19.182.551,37
Quantidade total cotas/ações:	135.000
Quantidade cotas de participação	134.995
Percentual participação	99,996296%
Valor do Investimento Apurado	19.181.840,91
Valor do Investimento na Contabilidade Arca	19.031.620,31
Valor do Ganho em Equivalência Patrimonial em 31/12/2022	150.220,60

- b. A empresa, desde o pedido da recuperação judicial até a presente data, não realizou a venda de nenhum ativo de sua propriedade, nem espontaneamente, nem via autorização judicial, de modo que registra que não consta na DRE do mês de novembro de 2022 qualquer registro de alienação de seu ativo.

15. **Questionamento:** Há um ano, a ARCA estabeleceu uma entidade denominada Parceria Agrícola objetivando diminuição de custos e aumento de caixa para quitar suas obrigações (detalhes abaixo). Quais foram os custos diminuídos? Em que valores e percentuais? Quais foram os retornos financeiros ingressos no caixa fruto desta parceria? Valores e datas? A norma de parceria agrícola obriga a sua contabilização própria. Por favor apresente o livro-caixa da Parceria. Qual a partilha? Quais grãos e outros são produzidos? Como foi paga a remuneração de 8% prevista?

- a. **Resposta:** Considerando haver a necessidade de implantação de infraestrutura para operações agrícolas, semiconfinamento e preparação de solo adequada ao plantio de grãos, operações que conforme especificado no contrato, demanda até seis anos, as partes resolveram de comum acordo alterar a forma de remuneração do contrato para estes primeiros três anos e implantar um acordo temporário de forma que a Recuperanda se remunerasse de todos investimentos feitos ao longo do tempo na implantação de pastagens, cercas e currais. Com este entendimento a remuneração da Recuperanda está sendo feita temporariamente pela venda de capim pastagem por ela implantada anteriormente ao contrato de parceria e devidamente reconhecidos para efeito de tributação. Além dos retornos financeiros demonstrados abaixo, o retorno na valorização das terras em função da conversão de pastagens para grãos é significativo.

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



VALORES REFERENTE RECEBIMENTO DE PARCERIA AGRÍCOLA DANIELE POZZOBON ANO DE 2022

CLIENTE/DATA RECBO	31/01/2022	10/02/2022	22/03/2022	11/04/2022	10/05/2022	10/06/2022	08/07/2022	10/08/2022	10/09/2022	11/10/2022	10/11/2022	12/12/2022
DANIELE POZZOBON	0,00	0,00	335.590,00	109.618,00	141.454,00	172.972,00	304.779,00	310.821,50	307.552,51	339.065,50	312.042,73	431.015,54

VALORES REFERENTE RECEBIMENTO DE PARCERIA AGRÍCOLA DANIELE POZZOBON ANO DE 2023

CLIENTE/DATA RECBO	10/01/2023	10/02/2023	10/03/2023	10/04/2023	10/05/2023	12/06/2023	07/07/2023	07/08/2023	06/09/2023	06/10/2023	07/11/2023	08/12/2023
DANIELE POZZOBON	291.698,23	266.194,46	256.970,08	246.232,61	206.801,12	200.238,32	192.764,02	205.269,80	214.475,95	214.749,40	215.296,30	224.411,30

b. Cabe esclarecer, que conforme já citado, o contrato de parceria firmado estabelece a obrigação dos parceiros outorgados de promover estrutura física e bases técnicas suficientes a garantir o cultivo de soja até o sexto ano de parceria, visto que hoje o solo ainda não definitivamente preparado. O plantio agrícola se limitou a áreas de experimentação para definição de cultivares e adubação.

16. **Questionamento:** Em dezembro de 2022 está lançado o valor de R\$ 150.221,00 na rubrica OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS. Foi identificado pelo AJ como ingresso decorrente de "recuperação de Impostos". O RMA de agosto de 2022 acusa outro ingresso da mesma natureza, de R\$ 349.241,00. Consta que a ARCA recebeu da FAZENDA ESTADUAL, a título de recuperação de impostos, valores que ultrapassam a soma de R\$ 9.000.000,00. Do que se tratam os impostos a recuperar, vez que a empresa vem sendo reembolsada em quantias relevantes? Há uma rotina para formação destes créditos? De acordo com a norma tais valores não deveriam ter sido provisionados?

a. **Resposta:** Primeiro cabe esclarecer que o valor de R\$ 150.221,00 lançado na contabilidade é referente ao resultado apurado no ganho em equivalência patrimonial, conforme quadro abaixo.

EMPRESA INVESTIDORA ARCA S/A AGROPECUÁRIA CNPJ: 01.380.468/0001-11	EMPRESA INVESTIDA AMARJÁS PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 40.446.379/0001-82
Método de Equivalência Patrimonial na data	31-dez-22
Patrimônio Líquido	19.182.551,37
Quantidade total cotas/ações:	135.000
Quantidade cotas de participação	134.995
Percentual participação	99,996296%
Valor do Investimento Apurado	19.181.840,91
Valor do Investimento na Contabilidade Arca	19.031.620,31
Valor do Ganho em Equivalência Patrimonial em 31/12/2022	150.220,60

b. Houve ingresso de recebimento de crédito tributário de PIS e COFINS restituídos pela Receita Federal no valor de R\$ 349.241,00 no mês de agosto de 2022.

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



- c. Não há na contabilidade a indicação de que a Recuperanda recebeu da Fazenda Estadual valores superiores a R\$ 9.000.000,00.
- d. Os créditos de PIS e COFINS restituídos pela Receita Federal estavam provisionados na contabilidade desde exercícios anteriores. O valor lançado na conta de receitas foi um complemento desta provisão.

17. **Questionamento:** A Recuperanda usa do expediente de provisionar passivos em contingência. O que ocorreu para que esta rubrica "DIFERIDO DE CURTO PRAZO" fosse zerada em outubro de 2022, quando, ao longo dos anos, havia significativo passivo (exemplo: em setembro de 2022 a conta tinha R\$406.203,00)? Qual era o critério anterior? Não há contingências e/ou passivos ocultos a serem provisionados? Tal procedimento foi recomendado em carta subscrita pela INDEP AUDITORIA. Qual o valor de fato que melhor representaria a provisão para passivos ocultos e ou contingenciais?

- a. **Resposta:** Este valor classificado em diferido de curto prazo, subgrupo Receitas de Exercícios Futuros, é referente ao contrato do projeto de manejo florestal que ficou em aberto do exercício anterior e foi estornado (encerrado) por expiração do prazo da retirada da madeira. Este valor não tem nenhuma relação com passivo contingente.
- b. O critério sempre foi provisionar o passivo contingente, quando existente.
- c. Não existem passivos ocultos ou contingenciais.

18. **Questionamento:** Os lançamentos de estoques de terceiros, principalmente do contrato de aluguel de SILOS para a AGRÍCOLA FERRARI, tem o seguinte procedimento: Registro no PASSIVO da conta estoque de terceiros, quando do recebimento dos grãos; anotados no ATIVO na rubrica singular de ESTOQUE como contrapartida? Esta conta abriga estoque próprio? De outros terceiros no período de novembro de 2022 a fevereiro de 2023? Qual a natureza da operação: Serviço de secagem e armazenagem? Ou compra e venda contra recibo de entrega com transferência para ARCA? Há consignação da mercadoria? A Arca emite nota na saída do grão de terceiro do armazém? Existe incidência de impostos nesta operação? Incide quando o pagamento dos serviços se dá em barter (pagamento com sacas do produto)? Como é valorizado o resíduo que permanece na ARCA. Qual o documento de suporte das contas

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



ATIVO e PASSIVO para cotejar com os lançamentos nos balancetes? Demonstre a contabilização do estoque de terceiros e próprio?

- a. **Resposta:** Sim, há registro no passivo da conta estoque de terceiros. Cabe esclarecer, que não existe contrato de aluguel de silos e sim de prestação de serviços de armazenagem de milho pipoca para a empresa Ferrari Agrícola.
- b. Não há consignação de mercadoria e a Arca emite nota na saída do grão de terceiro do armazém.
- c. Em alguns casos recebemos pagamento de serviço prestados em grãos, dos quais também não incidem impostos. Esclarecendo que tal operação não se enquadra como barter, visto não trabalhamos com este tipo de operação.
- d. O resíduo de soja proveniente da prestação de serviço é valorizado a preço de mercado no momento da venda. Quanto ao armazenamento de milho pipoca, o resíduo é retornado ao cliente, conforme estabelecido em contrato.
- e. Os documentos suportes são as notas fiscais de entrada e saída da mercadoria.
- f. A contabilização do estoque de terceiros e próprio estão nas seguintes rubricas:
Débito (ativo) estoque de terceiros em nosso poder
Crédito (passivo) estoque de terceiros em nosso poder
Débito (ativo) estoque próprio
Crédito (passivo) fornecedores

19. **Questionamento:** A conta REALIZÁVEL A LONGO PRAZO soma R\$ 21.560.140,00 e tem como devedores da ARCA, segundo informações prestadas nesta RJ, a Arca Fomento (Futuro) e Kamai (empresa controladora da Recuperanda). Pergunta-se quais são as ações e os esforços que estão sendo tomados para a cobrança desta dívida. A Fomento, à época das garantias prestadas era controlada e gerida por Felipe, Paulo e Ângela (controladores da ARCA)? Confirme que atualmente sócios controladores da FUTURO (ex-FOMENTO) são os Srs. RANGEL e FERNANDO CARVALHO? Qual a situação econômica e financeira da empresa? A empresa continua ativa? Se enquadrado como risco de devedores duvidosos o crédito deveria ser provisionado no passivo e/ou baixado. A Recuperanda admite efetuar este lançamento que refletirá melhor sua situação econômica e financeira em que se encontra a RECUPERANDA?

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



- a. **Resposta:** A Recuperanda está aguardando a definição real dos valores que serão devidos, considerando que a decisão de homologação do PRJ está em discussão em sede recursal e, por este motivo, ainda não foram reconhecidos os descontos que serão aplicados na dívida, portanto, as tratativas referentes aos créditos da Agropecuária serão realizadas na medida em que forem feitos os desembolsos de responsabilidade da Recuperanda como avalista.
- b. A empresa Futuro Fomento está ativa perante a Receita Federal, tendo como acionista controlador o Sr. Fernando Carvalho e estando com o patrimônio negativo em sua última declaração disponível.
- c. O crédito será provisionado no passivo e/ou baixado no momento adequado para tanto.

20. **Questionamento:** A dívida admitida pela ARCA de R\$ 3.000.085,00, listada na recuperação por este valor, consta como oriunda da operação de investimento financeiro realizada pela GUAXE CONSTRUTORA na aquisição da CPR 046/2016 emitida pelo produtor Eden Favaro para a ARCA FOMENTO e repassada para aquela construtora. Não tendo sido honrada pelo produtor, o valor corrigido da operação recaiu no passivo da Recuperanda na condição de garantidora admitindo-se uma expressiva correção monetária e juros do valor inicial de R\$ 1.518.000,00. Questiona-se a respeito das medidas de cobrança em face do emissor da CPR, uma vez que a CPR 046 continua em aberto no respectivo cartório. Aliás, não há registro de endosso nesta CPR da transferência declarada da FOMENTO para a GUAXE. Pela regra, isto asseguraria a obrigação do produtor de quitar diretamente com a cessionária FOMENTO. Pergunta-se: Com quem está o ORIGINAL da CPR, pois trata-se de título de crédito? Comprove por recibo ou comprovante de depósito o ingresso financeiro na controlada Fomento o valor pago pela CONSTRUTORA GUAXE. Qual a memória de cálculo de reavaliação da dívida inicial de R\$1.518.000,00 para R\$ 3.000.085,00 (item já solicitado e não respondido)? Uma vez que a ARCA assumiu essas dívidas da Fomento, não deveria a RECUPERANDA dispor dos direitos creditícios destes credores inadimplentes. Por que a ARCA concedeu garantia de aval nesta operação com a Fomento? Qual a razão?

- a. **Resposta:** Inicialmente cabe esclarecer que o valor listado na RJ como crédito da empresa Guaxe Construtora, referente a tal operação, é de R\$ 2.730.060,06 e não de R\$ 3.000.085,00 como apontado pela Credora Roberta. Em interpretação do contrato de

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



- cessão de crédito firmado entre Guaxe e Futuro Fomento, onde a Recuperanda figura como avalista (encaminhado ao AJ), entende-se que a CPR física continuaria em poder da empresa Futuro Fomento, tendo esta última a responsabilidade de repassar em dinheiro à credora Guaxe o valor recebido pela venda do produto recebido por força da CPR em questão. Após a inadimplência da empresa Futuro Fomento, a recuperanda tomou conhecimento de que o produtor entregou o produto da CPR para a empresa Futuro Fomento, sendo que esta não cumpriu com sua obrigação de repassar o valor oriunda da venda dos produtos à empresa Guaxe.
- b. Ressalta-se que a empresa Futuro Fomento não é controlada pela empresa Recuperanda, deste modo, não temos acesso a este documento, onde o papel da Recuperanda na presente operação é de avalista.
- c. O valor apresentado pela credora está equivocado, a atualização da dívida proveniente da Contratura Guaxe, devidamente habilitada na RJ é de R\$ 2.730,060,06, referente ao valor da confissão de dívida acrescido de juros de 1,20% ao mês, cujo memória de cálculo que segue:

ATUALIZAÇÃO DÍVIDA GUAXE CONSTRUTORA LTDA COM ARCA S/A AGROPECUÁRIA "em Recuperação Judicial"							
Data Entrada	Dias Corridos	Vlr. a Corrigir	Taxa Juros ao Mês	Juros	Juros Acumulado	Pagamentos	SALDO DEVEDOR
31/07/2019		1.518.000,00			896.889,27		2.414.889,27
31/08/2019	31	1.518.000,00	1,20%	18.826,95	915.716,22		2.433.716,22
30/09/2019	30	1.518.000,00	1,20%	18.216,00	933.932,22		2.451.932,22
31/10/2019	31	1.518.000,00	1,20%	18.826,95	952.759,17		2.470.759,17
30/11/2019	30	1.518.000,00	1,20%	18.216,00	970.975,17		2.488.975,17
31/12/2019	31	1.518.000,00	1,20%	18.826,95	989.802,12		2.507.802,12
31/01/2020	31	1.518.000,00	1,20%	18.826,95	1.008.629,07		2.526.629,07
29/02/2020	29	1.518.000,00	1,20%	17.605,29	1.026.234,36		2.544.234,36
31/03/2020	31	1.518.000,00	1,20%	18.826,95	1.045.061,31		2.562.061,31
30/04/2020	30	1.518.000,00	1,20%	18.216,00	1.063.277,31		2.581.277,31
31/05/2020	31	1.518.000,00	1,20%	18.826,95	1.082.104,26		2.600.104,26
30/06/2020	30	1.518.000,00	1,20%	18.216,00	1.100.320,26		2.618.320,26
31/07/2020	31	1.518.000,00	1,20%	18.826,95	1.119.147,21		2.637.147,21
31/08/2020	31	1.518.000,00	1,20%	18.826,95	1.137.974,16		2.655.974,16
30/09/2020	30	1.518.000,00	1,20%	18.216,00	1.156.190,16		2.674.190,16
31/10/2020	31	1.518.000,00	1,20%	18.826,95	1.175.017,11		2.693.017,11
30/11/2020	30	1.518.000,00	1,20%	18.216,00	1.193.233,11		2.711.233,11
31/12/2020	31	1.518.000,00	1,20%	18.826,95	1.212.060,06		2.730.060,06
R\$ 0,00							

- d. A garantia foi dada por decisão dos controladores. O inadimplemento é da Futuro Fomento, visto que, conforme notícias, o produtor entregou o produto para a mesma, de modo que a Arca terá direitos creditícios diretamente contra a empresa Futuro Fomento, visto que a recuperanda não está em posse do título executivo em questão.

21. **Questionamento:** Em dezembro o RMA no demonstrativo de Mutações do Patrimônio Líquido indica aporte no capital social da ARCA de R\$ 17.555.794,66. Como contrapartida

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



ocorreu uma redução no passivo de longo prazo de R\$ 17.290.794,00. A extraordinária mutação não recebeu sequer comentário, nem nota da Administração. Sendo a Recuperanda uma sociedade anônima, ainda que de capital fechado, é obrigada a seguir a normatização e procedimentos que garantam sua transparência a clientes, fornecedores, credores, minoritários e colaboradores. Ressalta-se que o aumento de capital deve ser precedido por uma chamada de convocação de Assembleia Indaga-se: Ocorreu aumento de capital? Quando será convocada a Assembleia? Qual o valor aportado? Qual valor da ação? Houve avaliação para estabelecer o valor unitário de aporte? Qual foi a posição da Administração da RJ sobre tais procedimentos?

- a. **Resposta:** A conversão de ações ocorreu em decorrência da previsão do plano de recuperação judicial homologado, ou seja, documento público e de conhecimento de todos os interessados, onde fica claro as condições de conversão, não havendo qualquer prejuízo a transparência do ato perante os clientes, fornecedores, credores, minoritários e colaboradores.
- b. No mesmo sentido, em 22 de janeiro de 2021, ocorreu a assembleia geral extraordinária para aprovação do pedido de recuperação judicial, devidamente aprovado pelos acionistas presentes, onde os demais atos do processo de recuperação judicial, entre eles o plano de recuperação judicial, que prevê a conversão de créditos em ações, são consequências da aprovação feita na citada assembleia.
- c. O valor convertido foi de R\$ 17.555.794,66, sendo o valor unitário de cada ação de R\$ 3,26, conforme previsão do plano de recuperação judicial.

22. **Questionamento:** Auditoria Externa – Obrigatoriedade de Auditoria Externa Independente conforme determina o art. 3º da Lei 11.638/2007 para empresa de grande porte, ou seja, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00.

- a. **Resposta:** Já apresentada no tópico I.A desta manifestação, com a juntada dos relatórios de auditoria em anexo.

23. **Questionamento:** Elaboração das notas explicativas – Por qual motivo não está sendo elaboradas as notas explicativas conforme legislação vigente?

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



- a. **Resposta:** As notas explicativas sempre foram elaboradas e apresentadas, não havendo qualquer irregularidade a respeito. Entretanto, visando evitar questionamentos futuros, serão realizadas algumas complementações nos demonstrativos futuros.

24. **Questionamento:** Investimentos Societários – Qual o percentual desta participação? Quais os critérios de mensuração destes investimentos? Possuem ágio na aquisição de participações? Por qual motivo não há reconhecimento destacado no resultado de equivalência patrimonial? Estando obrigado a realizar a equivalência patrimonial, por que não está sendo realizado?

- a. **Resposta:** O percentual de participação está demonstrado no quadro que segue.

Participações Societárias		Quantidade de	
	Saldo Contabilidade	Quotas	% Participação
Amarajás Participações Ltda	19.181.840,91	134.955	99,99630%
Ágio na aquisição Cotas/Ações	2.638.471,27		
Total Participação Societária	21.820.312,18		
Ações ou Cotas de Capital			
Sicredi Cooperativa Crédito	43.000,00		
Banco Sicoob Credisul	1.000,00		
Tota Ações ou Cotas e Capital	44.000,00		
Total Grupo Investimentos	21.864.312,18		

AMARAJÁS PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 40.446.379/0001-82			
PARTICIPANTE	QUANTIDADE DE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	PARTICIPAÇÃO
ARCA S/A AGROPECUÁRIA	134.995	R\$ 1.349.950,00	99,99630%
PAULO CESAR BITTENCOURT DE CARVALHO	5	R\$ 50,00	0,00370%
TOTAL	135.000	R\$ 1.350.000,00	100,0000%

- b. O critério de mensuração dos investimentos em participações societárias é feito pelo Método de Equivalência Patrimonial, que consiste no registro do valor do investimento, com base na aplicação da porcentagem de participação no capital social da investida sobre o valor de seu patrimônio líquido.

EMPRESA INVESTIDORA	EMPRESA INVESTIDA
ARCA S/A AGROPECUÁRIA	AMARAJÁS PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 01.380.468/0001-11	CNPJ: 40.446.379/0001-82
Método de Equivalência Patrimonial na data	31-dez-22
Patrimônio Líquido	19.182.551,37
Quantidade total cotas/ações:	135.000
Quantidade cotas de participação	134.995
Percentual participação	99,996296%
Valor do Investimento Apurado	19.181.840,91
Valor do Investimento na Contabilidade Arca	19.031.620,31
Valor do Ganho em Equivalência Patrimonial em 31/12/2022	150.220,60

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



- c. O reconhecimento do ganho ou perda em equivalência patrimonial são lançados em contrapartida nas contas de resultado (receitas e despesas) e são contabilizadas no fechamento do balanço 31/12 de cada ano.
- d. Ao contrário do que afirmam os credores, as equivalências patrimoniais sempre foram realizadas, sendo que nos anos 2021, 2022 e 2023 a investidora ARCA teve um ganho em equivalência patrimonial de R\$ 292.872, R\$ 150.220 e R\$ 1.260.047 respectivamente.

25. **Questionamento:** Demonstrações financeiras consolidadas - Por que não estão sendo elaboradas as demonstrações financeiras consolidadas? A publicação realizada diz que a administração apresentou as demonstrações consolidadas, mas não temos uma coluna “Controladora” e outra “Consolidada”. Quais os impactos destes investimentos?

- a. **Resposta:** Os resultados dos valores e investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial, como mostrado anteriormente, estão consolidados dentro do resultado da investidora, embora não tenha sido demonstrado nas demonstrações financeiras consolidadas, ou seja, as demonstrações financeiras foram consolidadas, mas não foram demonstradas, caso tivessem sido, o resultado não sofreria qualquer impacto.

26. **Questionamento:** Contratos de arrendamentos, receita operacional, deduções da receita bruta e custos operacionais – Quais critérios estão sendo utilizados para o reconhecimento inicial dos arrendamentos? Quais os critérios para o reconhecimento da Receita Operacional? Por gentileza, demonstrar e evidenciar os controles, memórias de cálculos da prática de reconhecimento adotada? Qual a composição do custo? Quais os critérios utilizados para mensuração e reconhecimento do custo? Demonstrar a receita operacional bruta por atividade/por mês/por cliente, bem como os custos relacionados?

- a. **Resposta:** Este questionamento versa especificamente sobre apropriação das receitas, despesas e custos operacionais realizados mensalmente pela linearidade do contrato de arrendamento. A análise feita pelos credores sobre as supostas distorções encontradas na evolução das receitas, despesas e custos operacionais no período janeiro-2022 a abril-2023 demonstradas no resultado da empresa, não são verdadeiras, estão totalmente desassociadas da realidade, visto que a empresa Arca não opera nesta modalidade de contrato de arrendamento conforme Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2).

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



Este assunto perde todo o sentido para uma análise adequada sobre este questionamento, visto que foge totalmente do contexto da atividade operacional da Recuperanda e que não guarda nenhuma relação com esta modalidade específica de contrato.

- b. Em relação ao que foi descrito no item 6.6 que diz: Para as demais receitas da empresa, deve ser aplicado os critérios de mensuração e reconhecimento conforme CPC 47, no entanto, deve ser apresentado uma memória de cálculo com base na análise da norma e prática contábil da empresa.

Neste compasso, é necessário esclarecer que a atividade operacional da empresa tem ciclos sazonais que distorcem seus resultados mensais tanto para cima quanto para baixo. Como exemplo temos a atividade de recepção de grãos de soja que tem início com a colheita, entre meses de janeiro a março, e a armazenagem de milho de pipoca que tem início entre julho a dezembro.

Para corrigir estas distorções temporais foi utilizado a partir de janeiro de 2021 a norma CPC 47 que projeta nas atividades operacionais todos os valores de ativos de contrato (receitas) que irão gerar caixa no decorrer do ano, bem como os valores de passivos de contrato (custos: insumos, mão-de-obra, depreciação, etc.) que estão intrinsicamente ligados para esta geração de caixa. Estes valores de contrato para todo o ano são provisionados no primeiro mês do ano e conforme as receitas e despesas vão se realizando, mês a mês, estes valores provisionados também vão sendo baixados mês a mês fazendo com que não existam estas lacunas temporais e consequentemente demonstre um resultado linear mais preciso de nossas atividades operacionais e de sua geração de caixa.

No encerramento do período anual, teremos o valor efetivamente das receitas e dos custos de contrato, assim, tudo o que foi orçado no decorrer do período via norma CPC 47 estará zerado conforme demonstrado abaixo para período de janeiro-2022 a abril-2023.

Seguem abaixo as demonstrações para evidenciar que a norma aplicada atende ao objetivo tanto para um período curto, quanto a um mais longo, ajudando a dirimir muitos questionamentos infundados dos credores.

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



DEMONSTRATIVO DA APROPRIAÇÃO MENSAL DAS RECEITAS E DESPESAS DE CONTRATO CPC 47 ANO 2022

MESES	ORÇADO			REALIZADO	ORÇADO			REALIZADO
	RECEITA ATIVO CONTRATO	APROPRIAÇÃO MENSAL RECEITA	SALDO CONTRATO A APROPRIAR	APROPRIAÇÃO RECEITA EFETIVA	DESPESA PASSIVO CONTRATO	APROPRIAÇÃO MENSAL DESPESA	SALDO CONTRATO A APROPRIAR	APROPRIAÇÃO CUSTO EFETIVO
jan/22	9.627.870,00		9.627.870,00		6.655.209,00		6.655.209,00	
jan/22		603.180,00	9.024.690,00	602.839,00		422.226,00	6.232.983,00	362.076,47
fev/22		603.180,00	8.421.510,00	515.355,00		422.226,00	5.810.757,00	324.841,84
mar/22		1.165.680,00	7.255.830,00	1.304.780,00		786.713,50	5.024.043,50	401.791,24
abr/22		931.680,00	6.324.150,00	1.461.392,00		634.613,50	4.389.430,00	442.183,00
mai/22		805.680,00	5.518.470,00	736.073,00		552.713,50	3.836.716,50	405.793,55
jun/22		805.680,00	4.712.790,00	815.937,00		552.713,50	3.284.003,00	405.965,54
jul/22		805.680,00	3.907.110,00	689.776,00		552.713,50	2.731.289,50	435.233,91
ago/22		790.680,00	3.116.430,00	770.560,00		549.788,50	2.181.501,00	338.131,38
set/22	1.224.720,00		4.341.150,00		857.304,00		3.038.805,00	
set/22		2.383.110,00	1.958.040,00	697.046,00		1.668.327,00	1.370.478,00	388.269,52
out/22		652.680,00	1.305.360,00	722.532,00		456.826,00	913.652,00	325.673,79
nov/22		652.680,00	652.680,00	680.096,00		456.826,00	456.826,00	272.450,42
dez/22		652.680,00	0,00	1.177.646,00		456.826,00	0,00	371.220,84
TOTAL		10.852.590,00		10.174.032,00		7.512.513,00		4.473.631,60

DEMONSTRATIVO DA APROPRIAÇÃO MENSAL DAS RECEITAS E DESPESAS DE CONTRATO CPC 47 ANO 2023

MESES	ORÇADO			REALIZADO	ORÇADO			REALIZADO
	RECEITA ATIVO CONTRATO	APROPRIAÇÃO MENSAL RECEITA	SALDO CONTRATO A APROPRIAR	APROPRIAÇÃO RECEITA EFETIVA	DESPESA PASSIVO CONTRATO	APROPRIAÇÃO MENSAL DESPESA	SALDO CONTRATO A APROPRIAR	APROPRIAÇÃO CUSTO EFETIVO
jan/23	6.881.010,00		6.881.010,00		2.547.568,50		2.547.568,50	
jan/23		573.417,50	6.307.592,50	599.761,70		212.297,38	2.335.271,12	386.608,27
fev/23	3.400.000,00		9.707.592,50		1.310.000,00		3.645.271,12	
fev/23		1.123.417,50	8.584.175,00	635.083,71		479.797,38	3.165.473,74	364.482,22
mar/23		723.417,50	7.860.757,50	1.206.069,39		399.797,38	2.765.676,36	396.087,91
abr/23		923.417,50	6.937.340,00	755.797,79		439.797,36	2.325.879,00	303.155,23
Total		3.343.670,00		3.196.712,59		1.531.689,50		1.450.333,63

27. **Questionamento:** Imobilizado – Possui itens patrimoniais com valor residual a serem depreciado? Por que não está sendo realizada depreciação mensal? Quais as taxas de depreciação? Por qual motivo não está sendo depreciados conforme legislações vigentes? Por qual motivo a depreciação de novembro de 2022 ficou positiva?
- a. **Resposta:** Existem bens patrimoniais com valor residual a serem depreciados.

b. A depreciação está sendo regularmente reconhecida nas demonstrações contábeis, o que não ocorreu apenas em 2023, vez que fora procedida uma avaliação para determinar a recuperabilidade dos ativos e foi detectado que seus valores de mercado estavam superiores aos registros contábeis, de forma que foi suspenso o procedimento de depreciação para corrigir essas distorções de valores.

c. As depreciações são calculadas pelo método linear, com taxas admitidas pela legislação fiscal I.N. RFB nº 1700/2017: Edificação: 4%, Silos de armazenagem: 2,5%, Transformadores: 2,5%, Tulhas metálicas: 2,7%, Máquinas: 10%, Equipamentos: 10%, Móveis e utensílios: 10%, Veículos: 20%, Computadores: 20%.

d. Em novembro de 2022 foi verificado que a depreciação estava contabilizada com um valor a maior que vinha de períodos anteriores. Neste mês foi feito o ajuste (reversão) deste valor maior na conta de despesas de depreciação, consequentemente, nesse mês a

depreciação ficou positiva. No mês seguinte, dezembro, foi dado a continuidade com valores corretos da depreciação na contabilidade.

28. **Questionamento:** Provisão para riscos fiscais e outras – Por que não há nenhuma provisão destacada nas demonstrações contábeis? Qual análise foi realizada para atender esta norma contábil?

a. **Resposta:** A empresa está atenta aos procedimentos de análise dos riscos em suas atividades operacionais, tais como: riscos ambientais, normas de segurança do armazém, riscos trabalhistas e fiscais e tem trabalhado sempre visando a redução substancial destes riscos com auxílio de profissionais capacitados em suas funções e que tem cooperado muito com a empresa neste sentido.

Havia sido registrado na contabilidade até dezembro/2023 uma provisão de risco fiscal estadual de ICMS da Secretaria Estadual Fazenda de Mato Grosso sobre um auto de infração com cobrança do não recolhimento de uma diferença de ICMS (DIFAL) na construção armazém ano 2013.

No entanto, o escritório de advocacia que nos assessora entrou com pedido de cancelamento junto a PGE do auto de infração, e considerou alta probabilidade de sucesso na demanda, o que realmente se concretizou com anulação do auto em 03/2024 e com a emissão da certidão negativa de débito, motivo pelo qual a provisão do risco fiscal foi estornada da contabilidade conforme razão abaixo, e consequentemente não apareceu na publicação das demonstrações contábeis do exercício 2023 e tampouco em notas explicativas.

Nasajon Sistemas		Contábil Sql		Fral Assessoria	
ARCA S/A AGROPECUARIA "em Recuperação Judicial"					
Estabelecimento: MATRIZ				CNPJ: 01.380.468/0001-11	
Página 1 de 1					
Razão de 01/01/2023 até 31/12/2023					
Data	Histórico	Débito		Crédito	Saldo
Razão da Conta: 2.2.4.01.0002 - PARCELAMENTO ICMS ARMAZÉNS-SEF/MT					
	Saldo Anterior				0,00
30/06/2023	Valor Ref. Provisão Risco Fiscal ICMS SEF/MT pela Suspensão do			942.779,84	942.779,84 C
	Pagamento com Impetração Ação Anulatório Junto a PGE/MT				
31/12/2023	Baixa Valor Referente a Renegociação Aberta Junto a Procuradoria	942.779,84			0,00
	Estado Mato Grosso Anulação Auto Infração Aplicado Indevidamente				
	Total do grupo	942.779,84		942.779,84	0,00

A Recuperanda também executa permanentemente a provisão de riscos trabalhistas, com férias e 13º salário, conforme consta de suas demonstrações contábeis, vejamos:

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



Conta	Nome	Saldo em 31/12/2021	Saldo em 31/12/2022	Saldo em 31/12/2023
211080001	PROVISÃO DE FÉRIAS	64.779,72	81.187,37	77.139,01
211080002	PROVISÃO ADICIONAL FÉRIAS	21.593,27	27.062,46	25.713,04
211080003	PROVISÃO FGTS S/ FÉRIAS	7.333,76	8.710,15	8.440,73
211080004	PROVISÃO INSS S/ FÉRIAS	23.992,66	26.728,06	26.149,80
211080005	PROVISÃO FÉRIAS - ARJ	23.722,76	0,00	0,00
211090001	PROVISÃO 13º SALÁRIO	0,00	0,00	0,00
211090002	PROVISÃO FGTS S/ 13º SALÁRIO	0,00	0,00	0,00
211090003	PROVISÃO INSS S/ 13º SALÁRIO	0,00	0,00	0,00

As provisões de 13º salário são realizadas mensalmente e, ao final do ano, em novembro e dezembro são zeradas com a efetiva a apuração dessa verba na folha de pagamento. Além disso, a Recuperanda mantém em suas demonstrações contábeis as provisões a serem pagas aos diversos credores, tais como: Fornecedores que entraram no processo de RJ, avalistas garantidores e dividendos, todos demonstrados no grupo de passivo exigível ao longo prazo.

29. **Questionamento:** Regime tributário – Abertura e detalhamento em relação a toda situação tributária da empresa, apuração dos débitos, apropriação de créditos bem como sua utilização, impostos diferidos. Quais alíquotas de PIS/Cofins sobre os arrendamentos, prestação de serviços e outras? Está sendo apurado créditos tributários e quais?

- a. **Resposta:** A empresa até o exercício de 2022 fez a apuração de seu Imposto de Renda e Contribuição Social pelo Lucro Real Trimestral, conforme ESPED ECF enviadas para Receita Federal. A opção pela escolha deste regime é o fato do benefício fiscal concedido as empresas que estão enquadradas como atividades rurais. Estas atividades não estão limitadas a compensação de 30% da base negativa do cálculo da contribuição social e do prejuízo fiscal como está para empresas de atividades em geral, mas sim, pode ser utilizado 100% da base negativa de Contribuição Social e 100% dos prejuízos fiscais de exercícios anteriores, que é o caso da Arca Agropecuária, conforme informações prestadas a Receita Federal em suas ECF destes períodos, nas páginas das LACS parte A e parte B e LALUR parte A e parte B conforme os anexos.

Para o exercício do ano de 2023 o planejamento tributário direcionou para a opção pela apuração da Contribuição Social e do Imposto de Renda pelo regime do Lucro Presumido Trimestral pelo fato de termos até final exercício de 2022 compensados

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



quase em sua totalidade a base negativa de contribuição social e o prejuízo fiscal existente de períodos anteriores conforme demonstrado nas LACS e LALUR acima. Assim, para esse ano de 2023, a empresa Arca, estando no regime de lucro presumido, provisionou e recolheu os seguintes valores de impostos e contribuições sociais, demonstradas nas informações que serão enviadas ao SPED Fiscal ECF 2024 ano base 2023, vejamos:

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO	ALÍQUOTA	VALOR
PIS	8109	0,65%	12.272,97
COFINS	2172	3,00%	56.644,47
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	2372		130.197,61
IMPOSTO DE RENDA	2089		219.656,19
TOTAL			418.771,24

- b. Considerando a inexistência de atividade de arrendamento, não há aplicação de alíquotas referente a PIS/COFINS. Já em relação a atividade de prestação de serviço e outros, as alíquotas utilizadas seguem no quadro abaixo:
 - i. Na tributação do Lucro Presumido utilizamos as alíquotas: PIS 0,65%, COFINS 3,00%;
 - ii. Na tributação do Lucro Real utilizamos as alíquotas: PIS 1,65%, COFINS 7,60%;
- c. No exercício de 2023, que a opção do regime tributário fora do lucro presumido, não houve apuração de créditos tributários de nenhuma modalidade.

30. **Questionamento:** Publicação das Demonstrações Contábeis – As demonstrações contábeis apresentadas são consolidadas de quais investimentos? Porque não foi apresentado as colunas segregadas entre “controladora” e “consolidado”? Por que as notas explicativas não estão apresentando as informações mínimas solicitadas de acordo com a legislação e normas contábeis?

- a. **Resposta:** As demonstrações contábeis são consolidadas, na forma já mencionada, com o investimento da empresa Amarajás Participações LTDA.
- b. Os resultados dos valores e investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial, estão consolidados dentro do resultado da investidora, embora não tenha sido demonstrado nas demonstrações financeiras consolidadas, ou seja, as demonstrações financeiras foram consolidadas, mas não foram demonstradas, no entanto, caso tivessem sido, o resultado não sofreria qualquer impacto.

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



- c. Como já informado, as notas explicativas sempre foram elaboradas e apresentadas, não havendo qualquer irregularidade a respeito. Entretanto, visando evitar questionamentos futuros, serão realizadas algumas complementações nos demonstrativos futuros.
31. **Questionamento:** Demais observações aos princípios contábeis conforme normas vigentes
- a. **Resposta:** Considerando que, neste tópico, os credores não fizeram qualquer apontamento específico quanto as demonstrações contábeis desta empresa recuperanda, se limitando apenas a realizar apontamentos genéricos de como deve ocorrer a contabilização das contas contábeis indicadas, cujas composições constam nos balancetes analíticos encaminhados a administradora judicial, não há qualquer resposta a ser apresentada neste sentido. Até porque, com a apresentação dos relatórios de auditoria em anexo, restam superados os referidos questionamentos, porquanto a regularidade da contabilização já fora atestada pela empresa de auditoria devidamente contratada para tanto.
- b. De qualquer modo, assim como realizado nesta manifestação extremamente detalhada, esta empresa recuperanda se coloca a disposição deste juízo para prestar os devidos esclarecimentos, caso os credores realizem de maneira específica e detalhada algum questionamento a respeito.
32. **Questionamento:** Demais documentos importantes a serem apresentados
- a. **Resposta:** Todos os balancetes analíticos e DRE mensais foram enviados para AJ, o que também foi realizado com os SPED Contábil e SPED Fiscal referentes aos anos base 2021 e 2022, já que os referentes ao ano base de 2023 ainda estão em fase de conclusão e no prazo para serem apresentados.

Deste modo, sendo detalhadamente esclarecidos todos os apontamentos realizados pelos credores, torna-se incontestado o compromisso desta empresa recuperanda com a transparência e a regularidade de suas demonstrações contábeis e de sua operação, de modo que devem ser rechaçados todos as eventuais manifestações maliciosas de credores que, não satisfeitos com a homologação do PRJ, buscam tumultuar o presente feito a qualquer custo.

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



II – DAS MANIFESTAÇÕES DE ID. 131153705 E 135087462

De lado outro, considerando que a decisão de homologação do PRJ foi reformada pelo TJMT, cuja discussão, frisa-se, está aguardando deliberação do STJ em recurso especial já admitido pela Desembargadora Vice-Presidente do TJMT, resta patente a necessidade de que seja totalmente indeferido o pedido formulado no id. 131153705 e acolhida a manifestação de id. 135087462, porquanto, na impossível hipótese de ser mantida a reforma da decisão de homologação do PRJ, todos os credores que receberam seus créditos em decorrência do cumprimento tempestivo das disposições do plano terão que ressarcir a empresa recuperanda, revertendo todos os lançamentos contábeis pertinentes e a conversão de ações já realizada.

Assim, não se mostra prudente tolher dos referidos credores o direito de participar de qualquer deliberação assemblear a ser realizada neste feito, na qual deve-se garantir a observância ao princípio par conditio creditorum, de modo que merece ser totalmente indeferido o pedido de restrição ilegal e indevida formulado no id. 131153705.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, alertando este juízo quanto a necessidade de se analisar com cautela as manifestações realizadas por credores que buscam tumultuar o feito por não concordar com a homologação do PRJ, **APRESENTA-SE**, de maneira detalhada, todos os esclarecimentos pleiteados pelos credores na petição de id. 127123945, bem como **PUGNA-SE** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, intempestivo e inoportuno, de extinção do presente feito sem julgamento do mérito.

Outrossim, **PLEITEIA-SE** pela juntada do relatório de auditoria dos últimos 03 (três) exercícios, bem como **MANIFESTA-SE** pelo deferimento do pedido formulado no id. 135087462 e, conseqüentemente, pelo total indeferimento do pleito de id. 131153705, mantendo-se com direito de voz e voto todos os credores listados pela administradora judicial.

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158



Por fim, **INFORMA-SE** que o acórdão proferido pelo TJMT que reformou a decisão de homologação do PRJ foi atacado por meio de recurso especial, o qual já foi admitido pela Desembargadora Vice-Presidente do TJMT e está concluso com Ministra Relatora no STJ, de modo que não se apresenta prudente, neste momento e antes do seu trânsito em julgado, convocar AGC para deliberar sobre o PRJ que já foi devidamente aprovado e homologado por este juízo.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR
OAB/MT 5.959

RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA
OAB/MT 11363

CUIABÁ - MT
R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 618
QUILOMBO - CEP 78043-430
(65) 3027-1861 / 3027-2158

